

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ROBERTO ALVES)

Estabelece o tratamento isonômico de todas as crenças religiosas em políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o princípio da isonomia no tratamento de crenças religiosas em políticas públicas de incentivo ao turismo.

Art. 2º. O poder público deverá tratar de forma isonômica todas as crenças religiosas nos processos de formulação e execução de políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo religioso.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei dispõe sobre o princípio da isonomia no tratamento de crenças religiosas em políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo religioso.

Tal proposição é de fundamental importância em um país como o Brasil, no qual 86,3% da população é religiosa e cultua livremente diversas crenças e doutrinas religiosas. Além disso, constata-se o crescimento do fenômeno de turismo religioso no Brasil, que alcança centenas de municípios e mobiliza milhões de brasileiros todos os anos. De acordo com dados do Ministério do Turismo, o turismo religioso é responsável por gerar mais de R\$15 bilhões anualmente.

Este projeto é idealizado pela “Rota da Fé” ou “Caminho da Fé” e “Rota de Luz” que é composto por 59 municípios paulistas e 18 municípios



mineiros, que percorrem a extensão chega a cerca de 700 km no total, contabilizando as duas rotas. Nossa missão é permitir que todos os municípios que tenham o “Turismo Religioso”, possam receber recursos para a construção e melhorias de seus municípios.

Diante desse contexto, é necessário assegurar a isonomia estatal nos processos de formulação e execução de políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo religioso. Com essa proposição, buscamos coibir tratamentos privilegiados que poderiam surgir em relação a determinada crença, o que, como sabemos, seria incompatível com o princípio da laicidade do Estado.

Baseado na Portaria Interministerial nº 151 de 10 de Abril de 2019 – Portaria conjunta com Ministério da Economia e Turismo, os municípios paulistas puderam receber recursos oriundos do Governo Federal. Nossa ideia é levar a Rota da Fé para o Brasil como um todo, levando desenvolvimento regional, emprego e qualificação educacional. Iremos unir todas as religiões desde o estado de Roraima ao Rio Grande do Sul, cada um contribuindo um pouco com a fé que nos une.

Por oportuno, refutamos eventuais alegações de inconstitucionalidade que possam decorrer de uma interpretação equivocada dos objetivos desta proposição. Ao atribuir ao gestor público o dever de tratar igualmente todas as crenças religiosas em políticas públicas de incentivo e apoio ao turismo religioso, estamos, em última instância, reforçando o princípio da laicidade do Estado, na medida em que o Poder Público não poderá mais pautar suas condutas e políticas públicas em favor de nenhum dogma ou crença religiosa específica, devendo, ao invés disso, tratá-las de forma isonômica.

Certos de que tal proposição busca dar efetividade ao princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput) no tratamento das políticas públicas de turismo religioso, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.



2022-2149

Deputado ROBERTO ALVES

3

Apresentação: 08/09/2022 16:13 - Mesa

PL n.2437/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224306500300>



* CD 224306500300 *